



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.912 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a criação do “Programa Empresa Amiga da Escola” no Município de Rio das Flores.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa Amiga da Escola, no âmbito do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º - As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§2º - A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art.3º - As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei. Para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º - A empresa doadora poderá divulgar com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefícios da escola/creche adotada.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas além da prevista no art. 4º, caput e seu Parágrafo Único desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de novembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal